

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE XAXIM

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

João Almir Sagaz Melo – Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Juliana Correa  
Escrevente Registrada  
XAXIM - SC

TABELIONATO DE NOTAS  
E PROTESTOS DE TÍTULOS  
XAXIM - SC

Rua Cândido Teston, 781, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000 Fone: (49)-3353.6093			
Finalidade: Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão			
Protocolo: 11059	1º TRASLADO	Livro: 251	Folha: 131
Data: 28/03/2016			

## ESCRITURA PÚBLICA na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Cândido Teston, nº781, Centro, neste Município e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, perante mim, João Almir Sagaz Melo - Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como doador, **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº347, Centro, Xaxim/SC, pelo Prefeito Municipal, IDACIR ANTONIO ORSO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº17ª/R-440.230-SSP/SC, emitida em 14/03/1990 e inscrito no CPF nº194.821.759-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Lunardi, nº1637, Bairro Guarani, Xaxim/SC, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº4.146, de 17 de dezembro de 2015, com a citação de alguns artigos no decorrer da escritura, arquivada neste Ofício. De outro lado como donatário, **ALDIR NEVES**, brasileiro, nascido em 11/08/1961, separado judicialmente, diarista, filho de Leduino Neves e Bertolina de Menezes Neves, Certidão de Casamento nº6.276, lavrada às fls.19, do Livro B-26, no Ofício do Registro Civil de Xanxerê/SC, portador da cédula de identidade RG nº10.586.460-4-SESP/PR, emitida em 16/05/2006 e inscrito no CPF nº609.476.169-34, residente e domiciliado na Rua Ângelo Bottan nº684, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC. Reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos que me foram apresentados, pessoas juridicamente capazes, do que dou fé. Pelo doador me foi dito que é senhor, legítimo possuidor e proprietário do seguinte imóvel: **Lote Urbano nº01, da Quadra nº562**, localizado no lado par da Rua Ângelo Bottan, esquina com a Rua João Evangelista, Loteamento Renascer II, Xaxim/SC, com a área superficial de **181,54m²**, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 12,50 metros, com o lote urbano nº03; ao sul, em 12,59 metros, com a Rua Ângelo Bottan; a leste, em 13,63 metros, com a Rua João Evangelista; e a oeste, em 15,42 metros, com o lote urbano nº02. **Matrícula nº24.565, do RI de Xaxim/SC**. Imóvel avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), segundo Laudo de Avaliação expedido pelo Município de Xaxim em 04/02/2016. Declara o doador, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias. Desta forma, com amparo na Lei Municipal nº4.146/2015, que dispõe sobre a Doação de Terreno para fins de Habitação Social, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem doar, como de fato doado tem, ao donatário, com condições e restrições estabelecidas no Artigo 2º e seguintes, a seguir transcritos: *Art. 2º - Os termos das transferências dispostas nesta Lei deverão ser regulados por escritura, com termo de reversão, caso haja a desistência da parte transferida. Parágrafo Único - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social. Art. 3º - O controle de uso da área terá a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a supervisão do respectivo Conselho Municipal. § 1º - O beneficiário é obrigado a usar o imóvel cedido para sua residência sendo vedado cedê-lo, transferi-lo, doá-lo, emprestá-lo, aluga-lo a qualquer título, no prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 2º desta lei. § 2º - Ao Executivo municipal é facultado o direito de retomar o imóvel caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior. § 3º - No caso de morte da parte beneficiada pela doação passará o imóvel automaticamente para os seus sucessores legais.* Assim, o doador desde já doa ao donatário, motivo pelo qual desde já cede e transfere todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora doado, havendo-o por empossado no mesmo, o qual se obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Para efeitos fiscais, atribui-se à presente doação o valor **R\$2.000,00** (dois mil reais), conforme Guia do **ITCMD** nº160920000796681, ressaltando, que o imposto incidente no valor de R\$160,00, foi isentado por se tratar de "*Beneficiários Aquinhoados com um único bem imóvel, destinados a moradia própria, não possuindo nenhum outro bem e com valor menor que R\$ 20.000,00*". Foram apresentados os seguintes documentos/certidões: CN de ônus reais, CN de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas em 11/02/2016, selos digitais de fiscalização